DECRETO Nº 2.166, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre permissão de uso de bem público imóvel municipal, a título precário e gratuito, destinados à implantação do Programa Mulheres Mil do IFRJ/CANP**.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Programa Mulheres Mil é um programa do Governo Federal, voltado para a elevação de escolaridade e formação profissional de brasileiras em situação de vulnerabilidade social, instituído pela Portaria MEC nº 1.015 de 21/07/2011;

CONSIDERANDO que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – Campus Nilo Peçanha – IFRJ/CANP, aderiu ao programa em 2011;

CONSIDERANDO que para continuidade do programa faz-se necessário a organização das alunas em espaço destinado à implantação de empreendimento solidário de fabricação, produção e comercialização dos produtos objeto do curso de formação profissional;

CONSIDERANDO que a formação do empreendimento solidário tem por objetivo gerar a mudança de comportamento social e a geração de emprego e renda para o Município, com estímulo do crescimento econômico do arranjo produtivo local;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido o uso de bem imóvel pelo IFRJ/CANP, de propriedade do Município de Pinheiral, a título precário e gratuito, localizado às margens da Rodovia Benjamin Constant, Km 05, área rural do município, constituído por uma área aproximada de 778,96 metros quadrados, contigua ao Bloco “A”, ao lado do Posto de Saúde da Família – PSF existente.

Art. 2º. A permissão de uso prevista neste decreto tem por finalidade a implantação de empreendimento de economia solidário ligado ao Programa do Governo Federal Mulheres Mil, instituído pela Portaria MEC nº 1.015 de 21/07/2011.

Parágrafo único. O bem imóvel objeto da permissão de uso deverá ser utilizado exclusivamente nas tarefas de apoio a fabricação, produção e comercialização dos produtos pelas alunas do curso de formação profissional do Programa Mulheres Mil.

Art. 3º O prazo da permissão de uso será de 05 (cinco) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante formalização de termo aditivo contratual.

Art. 4º. A permissão de uso será formalizada, através de Contrato de Permissão de Uso, a ser firmado entre O Município de Pinheiral e o IFRJ/CANP e, deverá constar o seguinte:

I – a finalidade do uso do bem imóvel pela permissionária;

II - a descrição do bem imóvel objeto da permissão de uso;

III - seu caráter precário e gratuito;

IV - as responsabilidades dos permissionários, especialmente a de zelar, manter e conservar o bem público objeto da permissão, sendo-lhes vedado cedê-los, no todo ou em parte, a terceiros;

V - a responsabilidade, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização do bem e da execução dos serviços sob seu encargo;

VI - a restituição do bem, imediatamente, tão logo solicitado pela permitente, em perfeito estado de conservação, sem direito de retenção ou indenização por eventuais benfeitorias executadas.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de setembro de 2015; 20º ano de emancipação do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO